

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos
órgãos da Presidência da República e dos
Ministérios.

EMENDA Nº

Suprima-se as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 870, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, carece de razoabilidade a permissão, estabelecida na “a” do inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 870, de 2019, para que o Secretário-Geral da Presidência possa supervisionar as atividades administrativas da Vice-Presidência, ainda que de modo “supletivo”. A Vice-Presidência sequer integra a Presidência da República (segundo os termos do art. 2º da própria Medida Provisória em tela).

Ademais, parece desproporcional realizar vinculação entre uma autoridade eleita pelo voto popular a um órgão administrativo, ainda que anunciada de modo “supletiva”. Tal matéria tem como local normativo adequado a Lei Complementar mencionada pelo art. 79, da Constituição Federal “o Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.”), e não uma Medida Provisória.



Em segundo lugar, a supressão da alínea “b” do inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 870, de 2019, também é medida que se impõe: tal atribuição já é desenvolvida pela Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, inc. II, da Constituição, que imputa a mesma tarefa ao Controle Interno – órgão estruturado em cargos preenchidos por servidores de carreira. Dessa maneira, o dispositivo em comento inspira supressão, por articular com inaceitável retrocesso institucional: um excesso de politização na atividade de controle.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

